



INVESTIMENTOS



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
GERAÇÃO DE ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 11.490.580/0001-69

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º O **GERAÇÃO DE ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 7 (sete anos) anos contado da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela parte geral e Anexo IV da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Através do Ato do Administrador datado de 23 de maio de 2025, o prazo de duração do FUNDO foi prorrogado para 29 de junho de 2027, conforme Plano de Encerramento proposto pelo Gestor e aprovado pelos cotistas, em Consulta Formal realizada em 23 de setembro de 2023.

Parágrafo 1º **O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme artigo 13 do anexo IV, da Resolução CVM nº 175.**

Parágrafo 2º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Classe não contará com subclasses de Cotas.

Parágrafo 4º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 5º As disposições relativas à responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º A administração do FUNDO será realizada pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;



INVESTIMENTOS

- d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;



INVESTIMENTOS

- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo 64 da Resolução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;



INVESTIMENTOS

z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe e, conseqüentemente transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços da Classe;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do anexo IV da Resolução CVM 175, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;



INVESTIMENTOS

- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários previsto na Resolução CVM 21/2021, conforme Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015. (“GENIAL”);

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de***



INVESTIMENTOS

investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor.

- e) *executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo neste Regulamento;*
- f) *apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,*
- g) *representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;*
- h) *representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;*
- i) *firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;*
- j) *manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;*
- k) *zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;*
- l) *assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;*



INVESTIMENTOS

- m) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- n) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- o) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo aos ativos integrantes da carteira do Fundo de que tenha conhecimento que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 6º, alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer às Classes, quando os cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***
- (g) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista nos artigos 26 em diante do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados,***



INVESTIMENTOS

objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;**
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;**
- (j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art.6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;**
- p) participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Resolução CVM 175;**
- q) assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do anexo IV da Resolução CVM 175 e, nos demais artigos deste Regulamento.**
- (k) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e**
- (l) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.**
- (m) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo VI deste Regulamento.**

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais



INVESTIMENTOS

conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 10 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Parágrafo 11 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários



INVESTIMENTOS

econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 13 Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 14 As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora, caso entenda necessário ou a legislação aplicável assim determine. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 7º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 9º Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de



INVESTIMENTOS

serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 10 Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;



INVESTIMENTOS

- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11 Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 11 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

Parágrafo 3º As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 12 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do **FUNDO**, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I - tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR** acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

II - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

III - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV - deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**;



INVESTIMENTOS

V - alterar o Regulamento do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI - deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** do Consultor Técnico, do Consultor Jurídico e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;

VII - deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

VIII - deliberar sobre aumento nas taxas de remuneração do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** do **FUNDO**;

IX - deliberar sobre a amortização de Cotas realizada em divergência ao Artigo 25, do Anexo I deste Regulamento;

X - deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XI - eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante votação em separado para cada um dos cargos de representante dos Cotistas, devendo o Cotista ou os Cotistas que tiverem eleito o representante para o 1º cargo absterem-se de votar na eleição para o 2º cargo;

XII - deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

XIII - deliberar pela aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO** e seu **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** e entre o **FUNDO** e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XIV - deliberar pela inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e

XV - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.



INVESTIMENTOS

Artigo 13: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 14: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 15: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada por Cotistas que se enquadrem na condição descrita no Artigo 35 acima deve ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e deve conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 16: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por escrito, a ser realizado pelo



INVESTIMENTOS

ADMINISTRADOR junto a cada Cotista do **FUNDO** e cada Cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos I, II, III e VIII do parágrafo 1º do Artigo 32, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII do Parágrafo 1º do Artigo 32, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: As deliberações relativas às demais matérias previstas acima, observarão o quórum legal previsto na Resolução CVM 175.

Artigo 17: Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data do envio da convocação, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto.

Parágrafo único: Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 18-A: Não podem votar nas Assembleias Gerais do **FUNDO** e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I - o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** do **FUNDO**;

II - os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;

III - empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;

IV - os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;



INVESTIMENTOS

V - o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e

VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Os Cotistas que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo 2º: Não se aplica o disposto no Artigo 17-A acima, quando:

I - os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no Artigo 17-A; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º: No caso de impedimento disposto nos incisos V ou VI do Artigo 17-A acima, o Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** ou as demais cotistas, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 19 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho e o término no dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 20 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes, acompanhada do relatório do Aditor independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

- II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

- III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

- IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 21 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:



INVESTIMENTOS

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 22 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 23 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 23 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.



INVESTIMENTOS

Artigo 25 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 27 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 26 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Artigo 27 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



INVESTIMENTOS

Artigo 28 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 29 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 30 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERAÇÃO DE ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado do Geração de Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”), com prazo determinado de duração de 7 (sete anos) anos contado da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, regido pelo presente Anexo e seu(s) Suplemento(s), pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), parte geral e Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Classe”). Através do Ato do Administrador datado de 23 de maio de 2025, o prazo de duração do FUNDO foi prorrogado para 29 de junho de 2027, conforme Plano de Encerramento proposto pelo Gestor e aprovado pelos cotistas, em Consulta Formal realizada em 23 de setembro de 2023

Artigo 2º A classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Regulamento, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo de forma que o Classe venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 3º: Os investimentos da Classe só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos:

I – apresentar plano de negócios compatível com os objetivos da Classe e orçamento aprovado pelo Comitê de Investimentos;

II – apresentar os projetos desenvolvidos ou a desenvolver acompanhados de estudo de viabilidade econômica;

III - possuir, ou se comprometer a implantar o Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9000;



INVESTIMENTOS

IV – minimização dos eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;

V – adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos;

VI - não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 02 (dois) anos;

VII – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

VIII – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;

IX – disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

X – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

XI – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

XII – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º: Os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas nos incisos I a VI do *caput* deste Artigo, ou cujo atendimento a tais condições seja, a critério do **GESTOR**, de difícil aferição (em função da estrutura societária da Companhia Alvo ou quaisquer outros motivos), só poderão ser realizados se previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: O **GESTOR** deverá diligenciar ativamente e envidar seus melhores esforços para que os incisos do *caput* deste Artigo continuem a ser observados pela Companhia Investida, especialmente em relação à manutenção dos sistemas de gestão e certificação mencionados, enquanto perdurar o investimento pela Classe na Companhia Investida.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE**o Consultor Técnico, o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR** não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Não obstante, na realização dos investimentos pela Classe, caberá ao **GESTOR** estabelecer que o cumprimento de tais condições seja expressamente previsto no contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e demais documentos pertinentes à aquisição de participação acionária pela Classe, bem como exigir da administração da Companhia Investida a observância de tais condições e, se necessário, comunicar ao Comitê de Investimentos acerca de eventual descumprimento de que tenha ciência, a fim de que este delibere acerca das providências a serem tomadas junto à Companhia Investida e seus administradores.

Parágrafo 4º: Em relação a investimentos em Companhias Alvo, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste Artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento e da Resolução CMN nº 3.792/2009.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 4º A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

Artigo 5º Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Artigo 6º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA



INVESTIMENTOS

Artigo 7º A carteira da Classe será composta por ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º: Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe participará no processo decisório das Companhias Investidas, de uma das seguintes maneiras:

I - detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;

II - celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;

III - eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando à Classe participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou

IV - pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º: Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando:

I - o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da Companhia Investida; ou

II - o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 3º: O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. Tal limite será de 100% (cem por cento)



INVESTIMENTOS

durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas.

Parágrafo 4º: Os recursos não investidos na forma do *caput* deste Artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou (b) cotas de fundos de investimento administrados por instituições de primeira linha, a critério do **GESTOR**, que invistam, exclusivamente, em títulos públicos; (c) cotas de fundos referenciados DI ou renda fixa, inclusive os administrados ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** ou empresas ligadas.

Parágrafo 5º: O total de aplicações nos ativos referidos nos incisos (b) e (c) do parágrafo 4º acima, administrados por um mesmo administrador e/ou gestor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 6º: A Classe poderá realizar operações em que o **ADMINISTRADOR** ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR** atuem como contraparte da Classe, desde que previamente aprovados pela maioria dos Cotistas da Classe, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 7º: A execução da política de investimento da Classe, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira da Classe será responsabilidade do **GESTOR**, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 8º: A partir de cada integralização de Cotas da Classe, o **GESTOR** buscará, no prazo de 90 (noventa) dias, efetivar as correspondentes capitalizações nas Companhias Investidas.

Parágrafo 9º: Os recursos não alocados em Companhias Alvo serão aplicados nos ativos financeiros de renda fixa descritos no parágrafo 4º acima até que seja possível a realização dos investimentos nas Companhias Alvo ou nas Companhias Investidas ou até o final do Período de Investimentos da Classe.

Parágrafo 10º: O prazo estabelecido no parágrafo 6º acima não significa garantia de investimento dos recursos aplicados na Classe por parte do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, sendo que, caso os recursos não sejam aplicados até o final do Período de Investimentos da Classe, tais recursos serão restituídos aos Cotistas quando da primeira amortização de Cotas da Classe.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 11: Em relação aos possíveis conflitos de interesse que possam eventualmente surgir, são descritas as seguintes situações, as quais dependerão de aprovação prévia dos Cotistas da Classe, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento:

I - a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* do Artigo 28 abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelo **GESTOR**, quando houver;

II - o **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no inciso I do *caput* do Artigo 28 infra, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento; e

III - o **GESTOR**, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas ao **GESTOR** somente poderão realizar investimentos em novas companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo após a indicação para análise e reprovação prévias de tais investimentos pelo Comitê de Investimentos, ou após o encerramento do Período de Investimentos da Classe.

Artigo 8º: É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Único: Para o efeito do disposto no *caput*, as operações com derivativos devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade “com garantia”.

Artigo 9º: A Classe deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

I - sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou



INVESTIMENTOS

II - tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

Parágrafo 2º: Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Companhias Investidas ocorridas durante o Período de Investimentos poderão, a critério do Comitê de Investimentos, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

Parágrafo 3º: Os recursos oriundos de frutos de investimento da Classe nas Companhias Investidas poderão, após a sua incorporação na Classe, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 50 deste Regulamento.

Artigo 10: Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas da Classe sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 51 deste Regulamento.

Artigo 11: Não existe qualquer promessa da Classe, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

CAPÍTULO V

DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 12 O patrimônio da Classe será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pela Classe garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Parágrafo 1º: A Classe procurará atingir uma rentabilidade alvo equivalente ao IPCA + 10,5% a.a.

Parágrafo 2º: As Cotas da Classe poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores. A integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de



INVESTIMENTOS

Compromisso de Investimento acarretará, ainda, a perda da condição de membro e/ou a inabilitação para nomeação, por si ou por representante, ao Comitê de Investimentos.

Artigo 13 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao **CUSTODIANTE** e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.

Artigo 14: O valor das Cotas, após a Data da 1ª Emissão das Cotas, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

Artigo 15 O valor da Cota de integralização será variável, não sendo necessariamente o mesmo valor da Cota de emissão.

Artigo 16 A 1ª Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), representada por 600.000.000 (seiscentos milhões) de Cotas, com o valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real), sendo que a primeira integralização de Cotas da emissão será feita pelo valor de R\$1,00 (um real) e as seguintes na forma do artigo anterior. O Período de Distribuição será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por decisão do **ADMINISTRADOR**, mediante prévia orientação do **GESTOR**, dentro dos limites da Resolução CVM 160/2022. Não obstante, o capital mínimo, que permitirá o início do funcionamento da Classe é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo 1º: A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.

Parágrafo 2º: Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe.

Parágrafo 3º: O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do início da distribuição da nova emissão, através da assinatura da documentação competente.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 4º: As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 5º: O **ADMINISTRADOR** encerrou no dia 14 de março de 2012 a 1ª (primeira) distribuição de cotas da Classe, totalizando R\$135.947.371,83 (cento e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), valor correspondente ao total subscrito ou adquirido na oferta da 1ª emissão.

Parágrafo 6º: A 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe foi distribuída com esforços restritos, e teve início a partir da data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Cotistas, que aprovou a referida emissão, e seus anexos, pelo **ADMINISTRADOR**, na Comissão de Valores Mobiliários, e, seu encerramento, se dará no máximo até o dia 31 de dezembro de 2012. A 2ª (segunda) emissão correspondeu a 353.698.027 (trezentos e cinquenta e três milhões e seiscentos e noventa e oito e vinte e sete) cotas, com valor unitário de R\$1,27227173 (um real vírgula dois sete dois dois sete um sete três centavos), totalizando R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), e tendo como valor mínimo de subscrição, por investidor, R\$1.000.000,00 (um milhão reais), nos termos da Resolução CVM 160/2022, de forma que a emissão poderá ser encerrada com subscrição de no mínimo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com cancelamento das demais cotas que sobejarem.

Parágrafo 7º: O **ADMINISTRADOR** encerrou no dia 03 de dezembro de 2012 a 2ª (segunda) distribuição de cotas da Classe, totalizando R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), valor correspondente ao total subscrito ou adquirido na oferta da 2ª emissão.

Parágrafo 8º: A 3ª (terceira) emissão de cotas da Classe foi distribuída com esforços restritos de distribuição, e teve início a partir da data do protocolo da ata da assembleia geral de Cotistas que aprovou a referida emissão, pelo **ADMINISTRADOR**, na Comissão de Valores Mobiliários. A 3ª (terceira) emissão correspondeu a 319.792.320 (trezentas e dezenove milhões e setecentas e noventa e duas mil e trezentas e vinte) cotas, com valor unitário de R\$1,38840107 (um real vírgula três oito oito quatro zero um zero sete centavos), totalizando R\$443.999.999,265782 (quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais vírgula dois seis cinco sete oito dois centavos), e tendo como valor mínimo de subscrição, por investidor, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CVM 160/2022, com cancelamento das cotas que sobejaram.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 9º: O **ADMINISTRADOR** encerrou, no dia 23 de fevereiro de 2015, a distribuição pública com esforços restritos da 3ª (terceira) emissão de cotas da Classe, totalizando R\$57.119.328,75 (cinquenta e sete milhões, cento e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), valor correspondente ao total subscrito ou adquirido na oferta da 3ª (terceira) emissão.

Parágrafo 10: A 4ª (quarta) emissão de cotas da Classe será distribuída com esforços restritos de distribuição, e terá início a partir da data do protocolo da ata da assembleia geral de Cotistas que aprovou referida emissão, pelo **ADMINISTRADOR**, na Comissão de Valores Mobiliários. A 4ª (quarta) emissão corresponderá a 126.220.000 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e vinte mil) cotas, com valor unitário de emissão de R\$1,90131135, e tendo como valor mínimo de subscrição, por investidor, R\$1.000.000,00 (um milhão reais), nos termos da Resolução CVM 160/2022, com cancelamento das cotas que sobejarem.

Artigo 17: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 18: Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição (ou um instrumento único que venha a consolidar as disposições de ambos), os quais definirão as regras para chamadas de capital para integralização das Cotas que ocorrerão ao longo da vigência da Classe, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido documento, dos quais constarão, entre outras informações:

I - nome e qualificação do subscritor;

II - número de Cotas subscritas;

III - preço de subscrição; e

IV - condições e prazos para integralização de Cotas.



INVESTIMENTOS

Artigo 19: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização das Cotas por parte do **ADMINISTRADOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento ou dos respectivos Boletins de Subscrição

Artigo 20 O prazo limite para a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, nos Boletins de Subscrição e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 1º: O **GESTOR** terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de cotas para enquadrar a carteira do **FUNDO** aos limites de enquadramento, conforme disposto neste Regulamento. Em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, este prazo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** deve manter, no mínimo, 90% de seu patrimônio líquido investido nos ativos referidos no Artigo 9º deste Regulamento, bem como o Anexo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 3º: Caso haja desenquadramento referente ao limite previsto no parágrafo acima por período superior ao prazo de realização de investimentos, o **ADMINISTRADOR** deverá em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de realização de investimentos, reenquadrar a carteira do **FUNDO** ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, conforme o Anexo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 21: A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, em conta de titularidade da Classe mantida junto ao **CUSTODIANTE**, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único: A colocação das cotas da Classe será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou, alternativamente, será realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.



INVESTIMENTOS

Artigo 22 Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o **ADMINISTRADOR**, consultado o **GESTOR**, poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 23: Ao final do Período de Investimentos, caso seja verificado que parte dos recursos integralizados não serão utilizados na realização de investimentos pela Classe, nos termos deste Regulamento, o Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre a devolução proporcional aos Cotistas de tais recursos. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 24: Durante o Período de Desinvestimento e desde que o caixa da Classe contenha um montante de disponibilidades superior a 20% (vinte por cento) do capital investido nas Companhias Alvo, as Cotas poderão, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos, ser amortizadas, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, ou em qualquer outra periodicidade que venha a ser indicada pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único: As amortizações referidas neste Artigo serão sempre feitas pelo **ADMINISTRADOR** de forma a manter recursos líquidos na Classe estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **ADMINISTRADOR** da Classe.

Artigo 25: Exclusivamente no caso de pagamentos de dividendos pelas Companhias Investidas o **ADMINISTRADOR**, transferirá e/ou fará com que o **CUSTODIANTE** transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pela Classe, proporcionalmente à participação dos Cotistas na Classe (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas).

Artigo 26: A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 27: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada da Classe.



INVESTIMENTOS

Artigo 28: As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou em mercado de balcão não organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais que se enquadrem no Público-Alvo. As negociações secundárias estarão sujeitas, ainda, às restrições impostas pela Resolução CVM 160/2022, sempre que colocadas com esforços restritos.

Artigo 29: Observado o disposto acima, as Cotas emitidas pela Classe não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 30: Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 31: A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 32: A Classe poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pela Classe; ou

II - desinvestimento de todos os ativos da carteira da Classe antes do término do Prazo de Duração da Classe.

Artigo 33: Na hipótese de liquidação da Classe seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:



INVESTIMENTOS

I - venda dos ativos da carteira da Classe em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

II - exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira da Classe, negociadas pelo **GESTOR** quando da realização dos investimentos.

Artigo 34: Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da totalidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Fundo para fins de pagamento de resgate total das Cotas da Classe.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 35 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e



INVESTIMENTOS

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas da Classe até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas da Classe sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.



INVESTIMENTOS

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Paragrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 36 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 37 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 38 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 35 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 39 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 40 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com a Classe na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 41 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.



INVESTIMENTOS

Artigo 42 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Artigo 43 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 44 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 45 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 47: As atividades de custódia e tesouraria da Classe, serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, às expensas da Classe.

Parágrafo Único: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;



INVESTIMENTOS

II - o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

III - o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira da Classe e demais aplicações da Classe; e

IV - a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Artigo 48: O Consultor Técnico terá as seguintes funções:

I – assessorar, do ponto de vista de engenharia e técnica de geração de energia, as decisões do Comitê de Investimentos;

II – supervisionar, do ponto de vista de engenharia e técnica de geração de energia, os investimentos da Classe;

III – assessorar, do ponto de vista de engenharia e técnica de geração de energia, a prestação de contas do **GESTOR**, especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que a Classe **FUNDO** investir;

IV – monitorar, do ponto de vista de engenharia e técnica de geração de energia, o desempenho da Classe; e

V – participar como convidado, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único: Pelos serviços prestados nos termos do *caput* deste Artigo, o Consultor Técnico fará *jus* a uma remuneração correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Taxa de Gestão.

Artigo 49 Artigo 11: A distribuição das Cotas da Classe será realizada em regime de melhores esforços pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de intermediário líder. Outros distribuidores e agentes, desde que devidamente habilitados, poderão ser contratados para prestar serviços de distribuição à Classe.

Artigo 50: Quaisquer terceiros contratados pela Classe responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 51 Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 52 É vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 53 A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

I - tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR** acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

II - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

III - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV - deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;



INVESTIMENTOS

V - alterar o Regulamento do Fundo;

VI - deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** do Consultor Técnico, do Consultor Jurídico e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;

VII - deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

VIII - deliberar sobre aumento nas taxas de remuneração do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** do Fundo;

IX - deliberar sobre a amortização de Cotas realizada em divergência ao Artigo 25, Anexo I, deste Regulamento;

X - deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XI - eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante votação em separado para cada um dos cargos de representante dos Cotistas, devendo o Cotista ou os Cotistas que tiverem eleito o representante para o 1º cargo absterem-se de votar na eleição para o 2º cargo;

XII - deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

XIII - deliberar pela aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XIV - deliberar pela inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e

XV - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe.

Parágrafo 2º: O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.



INVESTIMENTOS

Artigo 54: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 55: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 56: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada por Cotistas que se enquadrem na condição descrita no Artigo 35 acima deve ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e deve conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 57: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por escrito, a ser realizado pelo



INVESTIMENTOS

ADMINISTRADOR junto a cada Cotista do Fundo e cada Cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos I, II, III e VIII do parágrafo 1º do Artigo 53, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII do Parágrafo 1º do Artigo 52, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: As deliberações relativas às demais matérias previstas no Parágrafo 1º do Artigo 53, acima, observarão o quórum legal na Resolução CVM 175.

Artigo 58: Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data do envio da convocação, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto.

Parágrafo único: Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, encaminhada ao **ADMINISTRADOR**, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 59-A: Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I - o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** da Classe;

II - os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;

III - empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;

IV - os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;



INVESTIMENTOS

V - o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e

VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

Parágrafo 1º: Os Cotistas que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo 2º: Não se aplica o disposto no Artigo 53-A acima, quando:

I - os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Artigo 53-A; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º: No caso de impedimento disposto nos incisos V ou VI do Artigo 53-A acima, o Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** ou as demais cotistas, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 60-O Fundo poderá ter um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo:

I - discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, bem como sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimentos;

II - deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;

III - deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;



INVESTIMENTOS

IV - dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

V - acompanhar as atividades do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** e suas respectivas obrigações referentes do Fundo;

VI - acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios elaborados pelo **GESTOR**;

VII - aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos da Classe a serem adotados pelo **GESTOR**, estando a sua efetiva aplicação sujeita à prévia aprovação dos novos critérios pelo **ADMINISTRADOR**;

VIII - deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos por um prazo máximo de 03 (três) anos;

IX - vetar as amortizações de Cotas, nos termos do Artigo 24, anexo I, deste Regulamento;

X - estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo **ADMINISTRADOR**, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos; e

XI - indicar um representante do Fundo que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia Investida.

Parágrafo Único: A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do **GESTOR**, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 61-O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 11 (onze) membros, sendo, necessariamente:

I – 02 (dois) membros indicados pelo **GESTOR**;

II- até 07 (sete) membros indicados pelos Cotistas;



III - o Consultor Jurídico, sem direito a voto; e

IV - o Consultor Técnico, sem direito a voto.

Parágrafo 1º: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do **GESTOR** e/ou dos Cotistas, conforme o caso, devendo ainda, observar os deveres e vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Parágrafo 2º: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a reeleição, podendo os prazos dos mandatos não ser coincidentes.

Parágrafo 3º: Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.

Parágrafo 4º: Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo **GESTOR** e pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do Fundo e a cada vacância de cargo ou término de mandato.

Parágrafo 5º: Cada Cotista com participação igual ou superior a 10% do total das Cotas integralizadas poderá indicar um membro do Comitê de Investimento; se houver mais Cotistas com participação igual ou superior aos 10% antes indicados, será feita votação em separado por esses Cotistas para a indicação dos 7 (sete) membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas. O Comitê terá sua composição aumentada, na razão de 1 (um) novo assento para cada Cotista nesta situação, até ao máximo de 7 (sete) assentos indicados pelos Cotistas. Na hipótese de haver número par de membros no Comitê, caberá aos membros indicados pelo **GESTOR** o voto de qualidade.

Parágrafo 6º: Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.



INVESTIMENTOS

Artigo 62- Participarão das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto e na condição de convidados, o representante do Consultor Técnico e do Consultor Jurídico oferecendo esclarecimentos relativos às suas funções, descritas, respectivamente, no Artigo 48 e 63.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o representante do Consultor Técnico e/ou o Consultor Jurídico esteja ausente ou que o próprio cargo esteja vago.

Artigo 63- O Consultor Jurídico participará do Comitê de Investimentos, na forma do art. 62, tendo por função opinar sobre os aspectos jurídicos dos temas submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º: O Consultor Técnico e o Consultor Jurídico poderão renunciar à sua participação no Comitê de Investimentos mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, devendo o **ADMINISTRADOR** informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia, convocando-se a Assembleia Geral para nomeação de substituto e atualização do Regulamento.

Parágrafo 2º: O Consultor Jurídico e o Consultor Técnico poderá ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, convocada por iniciativa do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de Cotistas representantes de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: O Consultor Jurídico poderá prestar outros serviços de assessoria jurídica ao Fundo mediante contratação e remuneração em separado.

Parágrafo 4º: Pela participação no Comitê de Investimentos, o Consultor Jurídico fará *jus* a uma remuneração correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da remuneração do **GESTOR**, após descontada a Taxa de Administração do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 64-: O presidente do Comitê de Investimentos será um dos membros indicados pelo **GESTOR**. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.



INVESTIMENTOS

Artigo 65: O Comitê se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do Fundo, sempre na sede do **GESTOR**, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de quaisquer outros 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias úteis para a segunda convocação.

Parágrafo 1º: A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*email*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos 01 (um) representante do **GESTOR** e 01 (um) representante dos Cotistas.

Parágrafo 3º: Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, observada a restrição prevista no parágrafo abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate de votos, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, que deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstenendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 5º: Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o **GESTOR** disponibilizará ao Presidente do Comitê de Investimentos, com cópia para o **ADMINISTRADOR**, para que este envie aos membros titulares do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) o **GESTOR** tenha solicitado a convocação da



INVESTIMENTOS

reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em tempo hábil.

Parágrafo 6º: O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O **ADMINISTRADOR** deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê têm direito de voto.

Artigo 66- Os membros do Comitê de Investimentos, o representante do Consultor Técnico ou o representante do Consultor Jurídico, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê. Anteriormente ao início de sua respectiva participação no comitê, cada membro deverá firmar um termo de posse, contendo as obrigações aqui referidas e se comprometendo a respeitá-las.

Parágrafo Único: Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos ao responsável pela nomeação



INVESTIMENTOS

do membro destituído, devendo os Cotistas ou o **GESTOR**, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de aprovação por Assembleia Geral do novo membro.

Artigo 67-O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, ao Consultor Técnico e ao Consultor Jurídico, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

I - sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;

II - histórico da Companhia Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Companhia Alvo (se houver);

III - análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;

IV - análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo e/ou dos respectivos projetos;

V – análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;

VI - descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

VII - principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;

VIII - principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;

IX - um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

X - cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;



INVESTIMENTOS

XI - minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que a Classe venha a fazer parte em razão dos investimentos;
e

XII - relatório indicando que a Proposta de Investimento cumpre com os requisitos impostos neste Anexo da Classe.

Parágrafo 1º: Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o **ADMINISTRADOR** deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento, após o recebimento da ata do comitê que aprovou o chamado; (ii) o **GESTOR**, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar, em nome da Classe, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o **GESTOR** deverá tomar as medidas necessárias para efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao **GESTOR** sobre as Companhias Investidas, hipótese em que o **GESTOR** estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o **GESTOR** e/ou o **FUNDO**, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo **GESTOR**, conforme o caso.

Artigo 68: Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em Companhias Alvo nas quais participem:

I - o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II - quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



INVESTIMENTOS

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1º: Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, em casos não expressamente autorizados por este Anexo, com os quais os Cotistas concordam ao aderir à Classe.

Parágrafo 2º: O disposto no Parágrafo 1º não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ; ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas indicadas no *caput*.

Parágrafo 4º: Sempre que a Classe não realizar, ainda que parcialmente, subscrições de capital da(s) Companhia(s) Alvo que integrem sua carteira, o **ADMINISTRADOR**, mediante solicitação do **GESTOR**, deverá comunicar os Cotistas, mediante notificação escrita com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis de tal fato para que estes decidam acerca de um investimento direto na(s) Companhia(s) Alvo, proporcionalmente às respectivas participações dos Cotistas no **FUNDO**. A decisão pelo co-investimento caberá exclusivamente aos Cotistas, não podendo a Classe e o **ADMINISTRADOR** serem, em qualquer hipótese, responsabilizados por tal decisão.

Parágrafo 5º: Como condição para o co-investimento previsto no parágrafo 3º acima, os Cotistas deverão se comprometer, mediante acordo de acionistas e demais documentos, a (i) assumir os mesmos direitos e obrigações da Classe na Companhia Alvo co-investida; (ii) efetuar seus investimentos e exercer o respectivo direito de voto na Companhia



INVESTIMENTOS

Alvo co-investida em consonância com a Classe; e (iii) disponibilizar à Classe toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à Companhia Alvo co-investida.

Parágrafo 6º: A partir do início de oferta pública de cotas da Classe, fica vedado ao **GESTOR** estruturar ou gerir, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento das Companhias Alvo, até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo:

I - fundos de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, destinados à aplicação conjunta com a Classe, sendo tal aplicação estruturada *paripassu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo; e

II – fundos ou classes com políticas de investimentos não coincidente com a da Classe.

CAPÍTULO XII

DOS RISCOS

Artigo 69 Não obstante a diligência do **O GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I - **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.



INVESTIMENTOS

II - **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Class, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III - **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

IV - **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

V - **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

VI - **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos



INVESTIMENTOS

efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

VII - RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do Fundo.

VIII - RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO: A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de Fundo de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

IX - RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe



INVESTIMENTOS

e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos de geração de energia. Não há garantia quanto ao desempenho deste setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor de geração de energia. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente projetos de geração de energia, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe e o desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Parágrafo 4º do Artigo 14, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e das Cotas.

X - RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE GERAÇÃO DE ENERGIA: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor de geração de energia. O setor está sujeito a diversos riscos próprios, decorrentes da necessidade de investimentos em capital, ambiente estritamente regulado, possibilidade de intervenção do Governo e do Estado no setor com alteração substancial das regras aplicáveis e sem consideração pelos investimentos realizados.

XI - RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.



INVESTIMENTOS

XII - RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XV – DEMAIS RISCOS: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 70-: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 71-: Respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a avaliação do valor da carteira da Classe será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento, sendo que os ativos e passivos da a Classe serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Parágrafo 1º: Com base em informações fornecidas pelo **GESTOR**, o **ADMINISTRADOR** classificou a Classe como “entidade de investimento”.

Parágrafo 2º: Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do **GESTOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 4º: Sem prejuízo das responsabilidades do **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o **ADMINISTRADOR** na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

CAPÍTULO XIV

DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

Artigo 72 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplimento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 74: Em caso de morte ou incapacidade de cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o **ADMINISTRADOR**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 75 Qualquer litígio relacionado ao Fundo bem como à interpretação e/ou execução do disposto neste Regulamento será solucionado por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º: A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

Parágrafo 2º: O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo 3º: A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).



INVESTIMENTOS

Parágrafo 4º: As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares que não possam ser emitidas pelo Tribunal Arbitral na forma do Regulamento CCBC, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo 5º: O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Parágrafo 6º: Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º: As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Artigo 76: A ADMINISTRADORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do telefone (21) 4560-1706 ou pelo endereço eletrônico: atendimento@rjicv.com.br.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



INVESTIMENTOS

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA	
FUNDO	<u>GERAÇÃO DE ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</u>
CNPJ	<u>11.490.580/0001-69</u>
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA
GESTOR DE RECURSOS	GENIAL GESTÃO LTDA

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	<u>GERAÇÃO DE ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</u>
CNPJ DA CLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	
TAXA DE SUCESSO	N/A
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	N/A
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR QUALIFICADO
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 1.0000,00 (UM MILHÃO)
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	N/A
CONVERSÃO EM RESGATE	N/A



INVESTIMENTOS

PAGAMENTO DO RESGATE	N/A
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A
CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	PERCENTUAL	0,20% Mínimo de R\$ 28.000,00

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE GESTÃO	PERCENTUAL	0,15% Mínimo de R\$ 30.000,00



INVESTIMENTOS

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE CUSTÓDIA	PERCENTUAL	0,10% Mínimo de R\$ 2.000,00



INVESTIMENTOS

ANEXO III

Metodologia de Precificação dos Ativos

GERAÇÃO DE ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	<p>A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; ed) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações	<p>Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas.</p> <p>As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo.</p>



INVESTIMENTOS

A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

Se Classificado como “Entidade de Investimento”

Se o **FUNDO** for classificado como “entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo GESTOR e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do **FUNDO**, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do **FUNDO**. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente.

Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas.

Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento”

Se o **FUNDO** for classificado como “não-entidade de investimento”, as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.



INVESTIMENTOS

ANEXO III

METODOLOGIA DE MARCAÇÃO A MERCADO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pela ANBIMA.
Títulos Privados	A metodologia de precificação de ativos privados seguirá os seguintes procedimentos: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado será determinado pelos procedimentos e critérios do Administrador, descrito no manual de marcação a mercado, que poderão envolver: precificação cruzadas, coleta de taxas, avaliação de risco de crédito e levantamento dos negócios no mercado secundário.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição, podendo o valor ser atualizado pelo método do fluxo de caixa descontado através de relatório de avaliação elaborado por empresa especializada indicada pelo Administrador.